GOVERNO MUNICIPAL DE
PARACURU
O futuro chegou!

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paracuru em 09 de julho de 2015, na forma da Lei 1.422/2013 de 10 de junho de 2013 e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará)
Início da Publicação 11/09/2019
Termino da Publicação 25/09/2019

J. Cleiton Viana
Procurador do Município

LEI Nº 1.896, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SURF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Paracuru, o "Dia Municipal do Surf", a ser comemorado sempre no dia 29 de outubro de casa ano, data de aniversário da Surfista Paracuruense, Silvana Lima Santiago da Silva.

Art. 2º. Cria a Comenda "Surfando no mesmo Mar", que passa a integrar o conjunto de honrarias da Câmara Municipal de Paracuru e sua Concessão dar-se-á por meio de Decreto Legislativo de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º. A presente comenda destina-se a homenagear personalidades do Município, do Estado ou do País, que tenham efetivamente prestado relevantes serviços em apoio e desenvolvimento do surf.

Art. 4º. A referida Comenda será entregue anualmente, no dia 29 de outubro, data comemorativa do dia Municipal do Surf, instituído no artigo 1º desta Lei, homenageando personalidades de destaque que se enquadrem na relevância do artigo anterior.

Art. 5º. No Dia Municipal do surf, o Poder Público Municipal, através da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer e da Secretaria de Assistência Social e Turismo, realizará a consecução de atividades direcionadas ao surf.

Art. 6º. Serão realizados, durante a semana do dia 29 de outubro de cada ano, atividades, ações, torneios e campeonatos de surf, cujo calendário deverá ser amplamente divulgado através dos meios de comunicação.

§1º. Na impossibilidade da realização de campeonatos e ações, em razão das condições climáticas ou situações excepcionais, devidamente justificadas, fica a Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer do Município, autorizada a transferir a realização dos eventos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PREFEITO DE PARACURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 Paracuru – Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804